



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 2

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 6 DE JANEIRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/1/88 (nº 240/87, na origem), comunicando ao Senado Federal que aquela Corte, julgando a Representação nº 1.417-7, declarou a inconstitucionalidade do § 3º, do art. 65 da Lei Complementar nº 35/79, introduzido pela Lei Complementar nº 54, de 22-12-86.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de denúncia contra o Governador do Distrito Federal, imputando-lhe crime de responsabilidade por ausentar-se do País sem autorização do Senado Federal.

1.2.3 — Discursos do Expediente

— **SENADOR MAURO BORGES**, como Líder do PDC — Declarações do Ministro Leônidas Pires Gonçalves sobre sucessão presidencial e eleições gerais.

— **SENADOR RAIMUNDO LIRA**, como Líder do PMDB — Posse do Ministro Mailson da Nóbrega na Pasta da Fazenda.

— **SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, como Líder do PDS — Projeto de lei objetivando corrigir distorções no sistema de recursos incentivados no Nordeste.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 1/88, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/87, que estabelece exceção ao disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, durante o funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 1, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 1/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 2, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 2/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 3, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 3/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 4, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 4/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 5, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 5/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 6, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 6/88. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 7, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 7/88. **Aprovada**. À promulgação.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Projeto de Resolução nº 8, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 8/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1987 (nº 241/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Nelson Wedekin.

Mensagem nº 497, de 1987 (nº 684/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.375,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 9/88, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 498, de 1987 (nº 685/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 10/88, oferecido pelo Senador Nabor Júnior, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 499, de 1987 (nº 686/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Pro-

jeto de Resolução nº 11/88, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 500, de 1987 (nº 687/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 12/88, oferecido pelo Senador Leite Chaves em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 501, de 1987 (nº 689/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 13/88, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 502, de 1987 (nº 690/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.293,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 14/88, oferecido pelo Senador Edison Lobão, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 503, de 1987 (nº 691/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 Obrigações do Tesou-

ro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 15/88, oferecido pelo Senador Nabor Júnior, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 504, de 1987 (nº 696/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 16/88, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1/88, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer proferido pelo Senador Leite Chaves.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/88, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia
SENADOR NELSON WEDEKIN — Exoneração do Sr. Francisco Pereira da Sudesul.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 3ª Sessão, em 6 de janeiro de 1988

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Francisco Rollemberg

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lacerda — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S/1/88 (nº 240/87, na origem) — comunicando ao Senado, obedecido o disposto no art. 175 do Regimento Interno daquele Tribunal, que aquela Corte, julgando a Representação nº 1417-7, declarou a inconstitucionalidade do § 3º, do art. 65 da Lei Complementar nº 35/79, introduzido pela Lei Complementar nº 54, de 22.12.86.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao plenário que recebeu, do Sr. Osmar Alves de Melo, advogado, denúncia contra o Governador do Distrito Federal,

imputando-lhe crime de responsabilidade por ausentar-se do País sem autorização do Senado Federal.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.106, de 28 de junho de 1983, o expediente será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, como Líder do PDC.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O **Jornal de Brasília** de hoje, na página 4, noticia assunto político com a seguinte manchete:

"LEÔNIDAS CONDICIONA OS 4 ANOS À CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES GERAIS"

Recife — O ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, disse ontem que, se a Assembléia Nacional Constituinte reduzir o mandato do presidente José Sarney para quatro anos, deve também, "para ser bem coerente", convocar eleições gerais para a mesma data.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam que, um assunto aparentemente banal, se reveste da maior importância.

O Ministro do Exército Leônidas Pires Gonçalves é um soldado disciplinado e disciplinador, homem de excelente tradição no Exército, equilibrado, ponderado e, naturalmente, é necessário que S. Exª confirme ou negue essas declarações, porque elas podem ter repercussões muito negativas no decorrer do processo legislativo da Constituinte.

Infelizmente, o passado mostra várias intervenções das Forças Armadas, especialmente do Exército, em assuntos políticos. Vivemos uma época de transição, uma época delicada, e que, apesar dos pesares, das dificuldades imensas que o País vive, a única coisa que não se pode perder é a estabilidade das instituições, a quebra da ordem. Naturalmente, essas declarações atribuídas ao Sr. Ministro do Exército nos enche de preocupação, mesmo porque a redução já feita do mandato do Sr. Presidente Sarney, para 4 anos, nada tem a ver com eleições gerais; não se cogitou, não se denunciou a falta de legitimidade ou qualquer falha que pudesse invalidá-las completamente; falhas há em toda parte, pequenas, mas não falhas da proporção que se possa invalidar o pleito e fazer outra. Não vejo nenhuma conveniência disso.

Portanto, na minha opinião, e na de muitas pessoas, não tem nada uma coisa a ver com a outra. E lamentamos esse fato, porque ele pode, inclusive, servir de motivo para outros pronunciamentos, até de outros Chefes Militares, o que seria extremamente negativo para o desenvolvimento da Constituinte.

A Constituinte tem que ser absolutamente preservada na sua plena soberania.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era esse o fato que queria transmitir ao Senado Federal e cada um tire as suas conclusões.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira, que falará pela Liderança do PMDB.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Fernando Henrique Cardoso, como Líder da Bancada do PMDB, incumbiu-me, na condição de Vice-Líder e de Parlamentar paraibano, neste momento, de homenagear o Sr. Mailson da Nóbrega empossado hoje no Ministério da Fazenda.

Conheço Mailson da Nóbrega desde os tempos de sua juventude, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, onde convivemos desde aquele tempo. Ele, de origem humilde, mas estudioso, trabalhador e responsável. Como funcionário do Banco do Brasil, e professor naquela cidade, ganhou a simpatia e o respeito de toda a população do sertão paraibano.

Ao chegar aqui em Brasília, num espaço de apenas 12 anos, fez uma brilhante carreira no serviço público federal. E neste momento, em que o Presidente José Sarney o distingue com a alta função de Ministro da Fazenda, sem dúvida, o condutor da política econômica nacional, posso dizer aos companheiros, com segurança e convicção, que o Ministério da Fazenda está entregue às mãos de um homem sério, competente, ponderado e, sobretudo, um homem que tem experiência profissional nos setores financeiro e fazendário.

O Brasil não vai ter sobressaltos na gestão dos negócios econômicos, como aquela adaptação normal que os novos Ministros que vêm de outras áreas têm quando assumem o difícil Ministério da Fazenda.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RAIMUNDO LIRA — Concedo um aparte ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi e, em seguida, ao meu amigo Senador Virgílio Távora.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder, Senador Raimundo Lira. Devo congratular-me com o nobre Presidente da República pela acertada escolha que fez nomeando para Ministro da Fazenda Mailson da Nóbrega. Conheço Mailson da Nóbrega desde mocinho, quando começava a sua carreira no Banco do Brasil e, logo depois, pelo seu valor, inteligência, dedicação, esforço; e pelo seu alto espírito público, ele foi chamado a ocupar vários postos nesta República e no Ministério da Fazenda, na gestão de dois Ministros. E ele acompanhou, em profundidade, todas as lutas, todas as dificuldades deste País, dentro do Ministério da Fazenda, como técnico. Realmente, ele se sobressaiu por sua capacidade e dedicação. Ele conhece em profundidade todos os meandros do Ministério da Fazenda e da política econômica brasileira. Tive testemunhos de dois ou três ex-Ministros da Fazenda, que me disseram ser ele, realmente, um homem altamente capacitado, e se o Senhor Presidente da República o nomeasse, iria acertar, porque, se é um homem simples, é um homem dedicado, é um homem inteligente e que deseja servir à nossa Pátria, neste momento. Tenho que me congratular com o Senhor Presidente da República pela feliz escolha de Mailson da Nóbrega, e com a Paraíba, porque vê o seu filho como primeiro Ministro da Fazenda nesta República, filho da querida Paraíba. Minhas congratulações, também à Paraíba e os meus votos para que, realmente, Mailson da Nóbrega demonstre a sua capacidade, dedicação, espírito público, patriotismo e, sobretudo, o seu amor ao Brasil.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Muito obrigado, nobre Senador.

Gostaríamos de ouvir o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Mansueto de Lavoura — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, para mim é uma honra ceder o lugar a Pernambuco, na prioridade das solicitações, por vários motivos deve ser atendido em primeiro lugar.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Será um prazer ouvir o nobre Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigadíssimo, Senador Virgílio Távora. Nobre Senador Raimundo Lira, creio que, neste momento, fala mais alto o representante do Estado da Paraíba. V. Ex^a tem sobejas razões para essa congratulação que faz da tribuna do Senado, tanto pela amizade pessoal ao novo Ministro, como também pelo destaque que faz, com merecida razão, ao currículo profissional do novo Ministro. Permita-me, agora, fazer alguns reparos ao fato de V. Ex^a falar em nome da Liderança do PMDB. Neste caso, se é para registrar esse ou aquele contentamento pessoal, tem, naturalmente, o nosso apoio. Se é para fazer referências à pessoa e ao currículo do Dr. Mailson da Nóbrega, tem também o nosso apoio, porque o conhecemos como um nordestino de fibra, como alguém que realmente lutou para ven-

cer na vida e, hoje, chega ao topo da sua carreira funcional como Ministro da Fazenda. Até aí, tudo bem. Mas é com constrangimento que faço o seguinte reparo: primeiramente, não podemos concordar, em absoluto, com a divulgação de que é o primeiro Ministro da Fazenda do Presidente Sarney. Todos os Ministros anteriores são Ministros do Presidente Sarney, porque foi Sua Excelência quem pegou a caneta e assinou as nomeações. É verdade que o PMDB, através de suas exponenciais Lideranças, teve — falemos com franqueza — a infelicidade de anunciar o Ministro anterior, o Professor Bresser Pereira, do Palácio do Planalto. Foi, realmente um episódio infeliz, porque o anúncio e a nomeação são do Presidente da República. Mas, de qualquer maneira, foi o Presidente José Sarney que fez a nomeação, que convocou o Sr. Bresser Pereira e o aceitou; aceitou a indicação do PMDB. Antes, o Ministro Dilson Funaro foi nomeação e escolha pessoal do Presidente Sarney; e o Ministro Francisco Domelles, é claro, foi a manutenção de uma escolha pessoal do Presidente Tancredo Neves. Então, afirma-se que o Dr. Mailson da Nóbrega é o primeiro Ministro da Fazenda do Presidente Sarney é um desrespeito ao próprio Presidente Sarney. Não devemos aceitar. Todos os Ministros da Fazenda do Governo José Sarney são Ministros do Governo Sarney. Parece uma redundância, mas não é, porque estão dizendo que esse é o primeiro. Acho que esse é o quarto, do Governo Sarney. Esse reparo tem que ser feito, e não foi uma colocação de V. Ex^a, estou apenas aproveitando agora. A segunda colocação é que, realmente, há poucos dias — e aqui vai o reparo político que faço ao novo Ministro da Fazenda, e não apenas político, mas também regional, mas também em termos de integração, em termos daquilo que se está votando na Constituinte, e creio que o Senador Virgílio Távora vai entrar nessa linha no seu aparte, que já esperamos, por isso é que interrompo o meu — o Dr. Mailson da Nóbrega, como alto funcionário, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, publicou um artigo na página final da Revista *Veja*, naquela página "Ponto de Vista", contraditando e dizendo que eram contra os interesses da Nação as pequenas conquistas da distribuição da receita tributária, aquilo que iria reverter em favor dos Estados do e da Paraíba. Uma das grandes conquistas da Assembleia Nacional Constituinte tem sido essa reforma tributária. E é tanto que se pede uma reforma tributária de emergência para socorrer a situação de penúria dos Estados e Municípios. O Dr. Mailson da Nóbrega, enquanto Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, esqueceu-se da sua posição de nordestino e se pronunciou contra essa reforma já aprovada no texto da Comissão de Sistematização, portanto, posicionou-se a favor do Governo Federal e contra o Nordeste, contra as outras regiões e contra os municípios. Eu queria fazer esse reparo dizendo que, inclusive, mereceu um ato de reprovação de toda a Bancada nordestina, que repudiou aquele pronunciamento do Dr. Mailson da Nóbrega. Para encerrar, nobre Senador da Paraíba, quero dizer que V. Ex^a tem razão por se congratular, mas que essa posição não refletiria especialmente a posição de toda a Bancada do PMDB, no que se refere ao mérito, em si, da nomeação — ela é do Presidente Sarney. O PMDB, realmente, não tem muito a ver com

essa nomeação, torcemos para que o Ministro Mailson da Nóbrega acerte, recoloco nos trilhos a política econômica e financeira do País, mas torcemos, sobretudo, como pernambucanos, como paraibanos, como cearenses, que ele não retome aquele seu posicionamento contrário às teses já aprovadas na Assembleia Nacional Constituinte no que se refere à reforma tributária. Muito obrigado, Senador.

O Sr. Edison Lobão — Peço a V. Ex^a que me inscreva para um aparte, em seguida.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Com todo prazer, nobre Senador Edison Lobão.

Nobre Senador Mansueto de Lavoura, a intenção da Liderança do PMDB, no Senado, foi homenagear e desejar o melhor sucesso possível ao Ministro Mailson da Nóbrega, porque a gestão correta, inteligente e positiva dos negócios econômicos no Brasil é um desejo e um compromisso do próprio PMDB como partido político. Neste momento, pessoalmente, como amigo do Ministro da Fazenda, gostaria de dizer que, juntamente com outros companheiros da Bancada do Nordeste, discutimos aquele artigo da revista *Veja* com o próprio Mailson da Nóbrega, à época Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, quando ele esclareceu alguns pontos sobre a matéria, convencendo-nos, de certa maneira, que a intenção realmente não era de prejudicar o Nordeste. A sua forma de se expressar, contraditando outras idéias a respeito de interesses regionais, podemos dizer que é uma das coisas positivas proporcionadas atualmente pelo momento político que estamos vivendo, cada um podendo se expressar de acordo com as suas convicções. Estamos vivendo um momento de contradições, de conflitos mas também de diálogo e entendimento.

Neste momento, gostaria de reforçar a posição do Ministro da Fazenda com relação à intenção de dialogar, de conversar com todos os setores que fazem realmente a vida nacional, com os trabalhadores, com os empresários e com os políticos. Porque ele entende, pois fui informado por ele próprio, que a importância do Ministério da Fazenda é tão grande, para que o Brasil possa ter um período de tranquilidade, dada a interferência que o Ministério da Fazenda tem na vida de todos os brasileiros. Ele está aberto ao diálogo, a receber críticas e a conversar com todos os setores da vida nacional.

Concedo o aparte ao nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Penso que o eminente Senador Virgílio Távora havia pedido em primeiro lugar, de modo que se S. Ex^a desejasse...

O Sr. Virgílio Távora — O Ceará está sendo preterido pelo Nordeste.

O Sr. Edison Lobão — Senador Raimundo Lira, quero juntar minha palavra a de V. Ex^a nas congratulações que aqui expressa pela nomeação do Dr. Mailson da Nóbrega para o Ministério da Fazenda. Ouço um grande número de manifestações nesse sentido, seja da classe política, não diria unânime, mas, quase unânime, seja da classe empresarial e até mesmo de pessoas nas ruas que manifestam esperança de que, com a nomeação deste Ministro, muita coisa deve mudar para melhor. Eu, de fato, conheço, tanto quanto V.

Ex^a, o Ministro Mailson da Nóbrega: funcionário do Banco do Brasil, competente, qualificado assim por seus próprios companheiros, e possuidor de uma larga experiência na administração pública. Confesso a V. Ex^a que não acredito no êxito de nenhum Ministro da Fazenda que não conheça a máquina administrativa deste País. As estatais brasileiras dominam, hoje, aproximadamente 60% da economia nacional; um Ministro que não tenha consciência e que não conheça a intimidade dessas empresas estatais, não terá, por mais genial que seja, condições de governar bem a economia nacional. E o Dr. Mailson da Nóbrega tem este conhecimento, e tem, sobretudo, o apreço dos economistas deste País. São raros os que ainda não se manifestaram em solidariedade à nomeação que acaba de fazer o Presidente José Sarney. Penso que de tal maneira S. Ex^a é a pessoa indicada para o cargo, que até mesmo o ex-Ministro Bresser Pereira, ao se retirar do Ministério da Fazenda, propôs a nomeação do Dr. Mailson da Nóbrega. Isso demonstra a quase unanimidade que S. Ex^a tem, em matéria de conceito da sua competência e da sua qualificação profissional. Portanto, deixo aqui minha palavra de solidariedade a V. Ex^a, e as minhas esperanças de que S. Ex^a possa ser, de fato, um bom Ministro como a Nação está necessitando. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Muito obrigado, nobre Senador.

Concedo um aparte ao nobre Senador do Ceará, Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, uma dúvida no momento nos perturba. Congratulações a quem? A Mailson? Ao País? Ao Governo? Explicamos o motivo de nossa perplexidade. A ele não pode ser, porque S. Ex^a vai pegar o leme de uma economia completamente desorganizada, desde a instauração, feliz no início, inepta e criminosa durante a sua execução, do Plano Cruzado. Congratulações ao Governo? Talvez sim. Vai trazer para seu seio um homem capaz, já duas vezes Secretário-Geral da Pasta que vai ocupar, profundamente conhecedor dos meandros da máquina burocrática, que hoje, independente dos detentores eventuais do Governo, domina por este Brasil afora. Dizíamos: e, congratulações a esse mesmo Governo? Achamos que sim, sem embargo do incidente há pouco citado pelo eminente representante de Pernambuco e já esclarecido pelo titular que hoje assume tão importante missão. Mas não podemos dar, também, numa hora como esta, congratulações ao Brasil. Eminentíssimo Senador, a oposição quer, mais uma vez, deixar aqui bem claro, aliás, fazendo coro com o muito que ilustres ex-titulares dessa mesma Pasta têm dito: o fundamental não será ter o Brasil um Ministro da Fazenda forte, um Ministro da Fazenda enérgico, se o Governo como um todo ou, mais precisamente, Sua Excelência o Senhor Presidente da República não decidir tomar medidas sérias, medidas enérgicas, para, em combatendo o déficit público com fatos e não com palavras, levar avante a economia desta Nação, fazendo voltar a credibilidade do Governo ao povo, hoje tão abalada. A Mailson da Nóbrega, portanto, não vamos dar congratulações. Nós, do PDS, como seu adversário e amigo, fazemos votos para que S. Ex^a consiga, neste primeiro passo como efetivo deten-

tor do cargo, arrancar do Governo uma decisão. Como se diz na gíria da classe de onde provimos, pior do que uma má decisão é uma indecisão. É o que está faltando a esse Governo, na parte referente à condução das finanças e da economia pátria.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Entendo, nobre Senador Virgílio Távora, que as suas perplexidades deixam de existir no momento em que o Governo tomou uma decisão rápida e acertada, ao nomear um homem da estatura, do gabarito e da experiência de Mailson da Nóbrega.

Entendo que devemos nos congratular com o próprio Governo, que tomou uma decisão acertada, e com o Ministro Mailson da Nóbrega, porque S. Ex^a sente que tem condições, competência e experiência para prestar um serviço altamente positivo ao Brasil, neste momento de dificuldades. S. Ex^a sabe que o déficit público, a inflação, o investimento e o emprego no Brasil neste momento, são desafios, mas S. Ex^a sente que tem competência para fazer um esforço, no sentido de resolvê-los da melhor forma, sem traumas e sem choques.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador, permita-nos fazer votos para que S. Ex^a consiga convencer o Governo, como um todo, da necessidade de passar da teoria para a prática, de adotar as medidas necessárias e urgentes que todo o País reclama.

O SR. RAIMUNDO LIRA — E devemos nos congratular, por último, com o próprio País, porque o desejo da Nação, o desejo de todos os partidos, o desejo de todos os setores vivos da Nação, é que o País tenha um bom e competente Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Raimundo Lira, pediria a V. Ex^a que concedesse os dois apertes que estão sendo solicitados e procurasse encerrar o seu pronunciamento, porque já esgotou o prazo em mais de dez minutos.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Sr. Presidente, peço a sua compreensão para dar um aparte ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador Raimundo Lira, do clã paraibano, presta V. Ex^a justas e adequadas homenagens ao seu coestaduano. Eu manifestaria o meu desalento e o meu ceticismo com relação à política econômica que tem sido orientada pelo Governo Federal, sobretudo nesse epíteto de falta de credibilidade e até de esperanças do povo brasileiro nos rumos da nossa economia e pela falta de uma perspectiva do Governo do Presidente Sarney. Mas V. Ex^a, como bom paraibano, presta solidariedade ao Dr. Mailson. Eu, integrante de um partido de oposição, não quero traduzir essa expectativa sua num opróbrio, senão, alentar para que se traduza, se concretize numa afirmação salutar para os destinos do Brasil. O Dr. Mailson da Nóbrega reside em Brasília há muito anos, tem filhos casados aqui, na Capital da República, é um homem que fez carreira pelo seu próprio prestígio, pela sua capacidade; resta-nos, portanto, a nós da oposição, e não queremos, absolutamente, que o pior seja o melhor para a oposição, que o melhor seja efetivamente o traçar uma política que tranquilize

a Nação. Estamos seguros de que há esperanças, ainda, de que o Brasil possa ter, nesse final de Governo, um acerto em termos de economia. Quero congratular-me com V. Ex^a na homenagem que presta ao Ministro da Fazenda, Dr. Mailson da Nóbrega, esperando que realmente S. Ex^a possa transformar isso que entendemos ser uma tarefa difícil, quicá, num **gran finale** do Governo do Presidente José Sarney.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Muito obrigado, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA — Ouço o aparte do nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Pompeu de Sousa — Depois do aparte do Senador Maurício Corrêa, que se manifestou como um apartante de partido de oposição, quero apartar V. Ex^a como seu correligionário e seu amigo pessoal, liderado do nosso eminente Líder Fernando Henrique Cardoso. Gostaria, na qualidade de batalhador das causas e da bandeira do PMDB, assinalar uma circunstância curiosa. Sinto-me perfeitamente à vontade para fazê-lo, porque não tenho a condição de Vice-Líder como V. Ex^a, e V. Ex^a invocou essa condição falando em nome da bancada e por delegação do nobre Líder Fernando Henrique Cardoso. Quero manifestar a minha estranheza, como líderado que sou, como V. Ex^a, do nobre Líder Fernando Henrique Cardoso, porque ainda ontem — não o vi pessoalmente, mas acredito nos meios eletrônicos de comunicação — assistí, através do **Jornal Nacional**, uma reportagem que dizia: "Contraditória no meio político a nomeação do Dr. Mailson da Nóbrega". E mostrava dois eminentes Constituintes e Congressistas, o nosso colega aqui presente, Senador Roberto Campos e o Deputado Delfim Netto, apoiando, e desapoiando o nosso eminente colega, Senador Carlos Chiarelli e, sobretudo, o nosso eminente líder, o Senador Fernando Henrique Cardoso, que disse que a nomeação de Mailson da Nóbrega significava o desquite do Presidente com o PMDB. Ora, se isso significa o desquite nós não podemos apoiá-lo, porque nos sentimos desquitados, fomos postos para a condição de consorte desquitado.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Senador Pompeu de Sousa, estou aqui falando por delegação do nosso líder, Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAIMUNDO LIRA — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Em primeiro lugar, resumindo. Ninguém põe em dúvida a capacidade técnica do novo Ministro da Fazenda. Agora, o que eu ponho em dúvida é o Senhor Presidente da República declarar que, pela primeira vez, terá condições de fazer prevalecer a sua vontade na política econômica brasileira. Num regime presidencialista como o nosso, em que o Presidente da República tem a força de um presidente imperial, não é possível que após 3 anos de governo, só agora ele possa exercer o seu mandato. Estamos é cansados dessa ladainha de dizer que

as culpas dos erros não são do Presidente da República; o Presidente da República, no nosso regime, é o principal culpado de qualquer erro da sua administração. Quando tínhamos o Presidente da República desfilando pelo Brasil mostrando, todo embevecido com os aplausos da população, o Plano Cruzado, ele dizia que a responsabilidade era dele, portanto ele é que merecia aqueles aplausos. Depois, quando vieram os problemas seguintes ao Plano Cruzado, então, Sua Excelência passou a não ter nenhuma responsabilidade mais. E não podemos aplaudir o Presidente da República no momento em que Sua Excelência coloca a culpa de todos os erros do Brasil em cima de nós, políticos, fazendo com que os políticos sejam responsabilizados pelos erros que ele pratica. Então, não vejo como estamos aqui a aplaudir decisões em que Sua Excelência, declara textualmente, tem repetido reiteradas vezes, que está se libertando dos políticos para poder tomar decisões. Sr. Senador, permita-me, mas eu só espero que o novo Ministro mude, inclusive, de pensamento. Como já disse aqui o Senador Mansueto de Lavoura, a respeito da reforma tributária tímida que estamos propondo na reformulação da Constituição e, também, a respeito das questões baianas, como as que foram levadas a S. Ex^a, quando ainda Secretário-Geral do Ministério, em que foi necessário haver uma alteração muito séria entre os representantes da Bahia, que estavam presentes naquele encontro, porque S. Ex^a estava minimizando os nossos problemas e, até, ridicularizando as pretensões dos cacauicultores e cafeicultores baianos. Espero que S. Ex^a pense mais no Nordeste, pense mais nos nossos problemas, nordestino como S. Ex^a é, e não pense apenas em atender às intenções do Governo federal.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Tenho a convicção, nobre Senador, de que o novo Ministro da Fazenda atenderá a essas expectativas, no que se refere à sofrida e pobre região nordestina.

O Sr. João Menezes — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. RAIMUNDO LIRA — Ouço com prazer o nobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador, quando vi V. Ex^a pedir a palavra em nome da Liderança do PMDB, fiquei com muito receio, pois pensei que V. Ex^a iria dar o apoio do PMDB. Mas verifiquei, no decorrer do seu pronunciamento, que V. Ex^a dá apoio ao nome do Ministro Mailson e também ao Presidente da República, pela nomeação do Ministro Mailson, e não se trata de apoio do PMDB, porque, se assim fosse, eu iria ficar preocupado, uma vez que o PMDB, pelos "apadrinhamentos" que fez, desde o início do Governo do Presidente Sarney, causou o maior dilúvio neste País em matéria econômico-financeira. De maneira que, agora, estou mais tranqüilo e faço votos, também, que o Ministro Mailson saia-se bem, embora eu queira ver para crer. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Nobre Senador João Menezes, o PMDB nessas suas contradições tem mostrado ao Brasil que é um partido aberto, é um partido democrático. Não temos conhecimento, em nenhum país do mundo em que tenha havido uma ruptura política, uma transição política,

que essas contradições não existissem. Isso é próprio de uma transição democrática, isso é próprio de um país democrático, isso é próprio de um partido democrático.

Neste momento, encerro as minhas palavras, desejando ao novo Ministro da Fazenda o sucesso que o Brasil, que o seu povo precisa, para que em 1988 tenhamos a estabilidade econômica, política e social que o nosso povo merece.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabido é que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tem em muito boa conta todos os pareceres, todas as recomendações que o seu ilustre Consultor-Geral da República lhe faz. Tiremos a prova.

Vamos abordar, o mais ligeiramente possível, terminando pela apresentação de um projeto de lei, assunto que pertence à região de V. Ex^a, Sr. Presidente, a todo o nosso Nordeste muito sofrido.

E que melhores palavras poderíamos escolher senão aquelas da justificação do próprio projeto, em que transmitimos a palavra oficial da Presidência da República, através do seu Consultor-Geral...

Gostaríamos que não nos fizessem a injustiça de pensar que estamos praticando algum truque político.

O projeto em que nos vamos deter visa, Sr. Presidente, a verdade, trazer, realmente, para terreno prático aquilo que tão decantado no Sul de nossa Terra, sob a forma de dívida de contribuição que o Nordeste recebe do sul do País seja, efetivamente, conservado em seus valores reais, e não que, por sucessivas delongas na aplicação desses recursos, cheguem os mesmos ao usuário final em face da inflação colossal que, no momento, corrói a economia cearense, corrói a economia paraibana, corrói a economia nordestina de maneira geral, e, por que não falar, a brasileira, sejam, realmente, apenas migalhas de algo que reconhecemos não é de pequena monta.

É o seguinte o projeto sobre o qual nos referimos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº /87

Altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas para as aplicações específicas, serão convertidas para cruzados com base no valor da OTN no mês de sua efetiva aplicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Projeto de Lei visa evitar o virtual confisco dos recursos incentivados por força do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987 — portanto, novíssimo decreto da Nova República — NR, que, ao estabelecer a conversão das deduções relativas a incentivos fiscais para cruzados, com base no valor da OTN no mês de encerramento do período-base, tem desvirtuado o real propósito do sistema de incentivos qual seja, o desenvolvimento das regiões economicamente menos favorecidas.

Em sendo mantida a atual redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 2.323/87 os recursos incentivados ao chegarem às mãos devidas estarão — como o estão, hoje — totalmente defasados, em razão da prolongada tramitação que sofre em outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Com este alerta a Consultoria Geral da República elaborou parecer de nº SR-35, prolatado no Processo nº 00400.000009/87-04, de interesse do Ministério do Interior e publicado no **Diário Oficial da União**, datado de 14-10-87, às páginas 16.936/941, da Seção I.

É asseverado no item IV, nºs 25, 26 e 27 do Parecer da lavra da Consultoria Geral da República:

"Parece incontroversa a importância de que se reveste o sistema de incentivos para o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste. Em sendo assim, toda a ação da autoridade deve ser conduzida apenas no sentido de que os recursos incentivados sirvam efetivamente a esse propósito. Cabe, então, perguntar: o que justifica o demorado "passado", entre órgãos e entidades da Administração, dos recursos incentivados, desde o contribuinte até os projetos destinatários desses recursos? Ao depois, se o imposto de renda, sobre o qual incidem os incentivos, é calculado em OTN, segundo o valor destas à época do recolhimento, qual o benefício que resulta para o Norte e o Nordeste da previsão legal no sentido de que as deduções relativas a incentivos fiscais sejam "convertidas para cruzados com base no valor da OTN no mês de encerramento do período-base" (art. 12 da Lei nº 2.323, de 16 de fevereiro de 1987)?

A questão é relevante, posto que é fato sabido haver decrescido o quantitativo de contribuintes optantes de 146.000, em 1981, para 91.000, em 1984, a indicar a preferência do contribuinte pelo puro recolhimento do imposto ao invés da realização do investimento incentivado.

Assim, admitido que o desenvolvimento do Norte e do Nordeste, que não se confunde com o fortalecimento dos órgãos e entidades federais ali sediados, seja do máximo interesse da sociedade brasileira, impõe-se **data venia**, a reformulação do sistema de incentivos, de que tratamos, para que se observem, pelo menos, os princípios de atualidade, do investimento e de realidade dos recursos incentivados.

E finaliza a Consultoria Geral da República o seu alerta afirmando, no item VII, nº 43, o seguinte:

"Por fim, para evitar o virtual confisco dos recursos incentivados e assegurar a realidade

destes, impõe-se dar nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, nos termos seguintes ou semelhantes:

"Art. 12. As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas à aplicações específicas, serão convertidas para cruzados com base no valor da OTN no mês de sua efetiva aplicação."

Na mais absoluta compreensão da gravidade do alerta do Parecer do ilustre Consultor-Geral da República submetemos à apreciação do Congresso Nacional este Projeto de Lei que reproduz, literalmente, a redação sugerida na peça jurídica já por tantas vezes citada, a qual corrigirá as distorções hoje verificadas no sistema de incentivos para o desenvolvimento das Regiões mais pobres do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1, de 1988

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. — **Carlos Chiarelli — Virgílio Távora — José Fogaça — Maurício Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba (MA) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 OTN.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. — **Edison Lobão, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 OTN.

Sala das Sessões, em 6 de janeiro de 1988. — **Leopoldo Peres, Relator**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma e ampliação de sistemas de abastecimento d'água em diversos municípios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo sido a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 03, de 1988, que autoriza a Prefei-

tura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. —
Rachid Saldanha Derzi, Relator.
ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 4:**

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1988, que autoriza a Prefei-

tura Municipal de Aracati (CE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. —
Virgílio Távora, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 5:**

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1988, que autoriza a Prefei-

tura Municipal de Arari (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 6.666,40 OTN.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. —
Edison Lobão, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento e construção de mercado público, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada; nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior; tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1988, que autoriza a Prefei-

tura Municipal de Carolina (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 OTN.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. — **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de bloquetes e meios-fios, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1988, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Currais Novos (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 OTN.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1988. — **Nabor Júnior**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta e destinação final do lixo, implantação de aterro sanitário e construção de obras para apoio administrativo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 OTN.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1987 (nº 241/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1987.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1987, originalmente encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo, altera a redação do artigo 105, da Lei nº 4.504 de 1964, elevando o limite máximo de circulação dos Títulos da Dívida Agrária para o equivalente a 500.000.000 de OTN (quinhentos milhões de Obrigações do Tesouro Nacional.)

Estabelece, ainda, no parágrafo 2º do mesmo artigo, novos valores nominais para estes Títulos da Dívida Agrária, de forma a atualizar as disposições legais a respeito.

A Mensagem Presidencial nº 380 de 1987, que encaminhou o assunto à deliberação do Congresso Nacional, invoca o artigo 51 da Constituição Federal.

Tendo em vista a consonância desta matéria com as formulações prescritas pelo PNRA — Plano Nacional da Reforma Agrária, e pelo PAG — Plano de Ação Governamental, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1987.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

MENSAGEM Nº 497, DE 1987

Mensagem nº 497, de 1987 (nº 684/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.375,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Leite Chaves para emitir o parecer, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 497, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mandirituba — PR, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mandirituba

1.2 Localização (sede): Av. Brasil, 320 — Mandirituba — PR

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 25.375,93 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano — Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 9/86, de 14 de agosto de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mandirituba — PR, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.375,93 OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mandirituba — PR, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.375,93 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículo escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11.**

Mensagem nº 498, de 1987 (nº 685/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Nabor Júnior para emitir parecer, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 498, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação

do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Montes Claros

1.2 Localização (sede): Av. Cel. Prates, 142 — Montes Claros — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 62.781,95 OTN.

2.2 Objetivo: construção de colégio de 2º grau

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos — Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.615, de 10 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de colégio de 2º grau.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Mensagem nº 499, de 1987 (nº 686/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir o parecer, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 499, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Montes Claros
- 1.2 Localização (sede): Av. Cel. Prates, 142 — Montes Claros — MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 15.225,56 OTN.

- 2.2 Objetivo: Construção de creches.

- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos; amortização: 10 (dez) anos.

- 2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

- 2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

- 2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.615, de 10 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução

nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de creches.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **O parecer é favorável.**

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Mensagem nº 500, de 1987 (nº 687/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32, Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 01, de 1987, designo o nobre Senador Leite Chaves para proferir parecer com o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 500, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Palmeira — PR, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Palmeira
- 1.2 Localização (sede): Praça Mal. Floriano Peixoto, nº 11 — Palmeira — PR

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.965,32 OTN.

- 2.2 Objeto: Aquisição de equipamentos para serviços de conservação de rua e rede de esgoto.

- 2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

- 2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

- 2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

- 2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.199/86, de 10 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira — PR, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Palmeiras — PR, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para serviços de conservação de rua e rede de esgoto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **O parecer é favorável.**

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Mensagem nº 501, de 1987 (nº 689/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir o parecer, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 501, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Ponta Porã/MS.

- 1.2 Localização (sede): Rua Guia Lopes, 663 — Ponta Porã/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 11.064,76 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano — Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.417/87, de 27-4-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal, durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Mensagem nº 502, de 1987 (nº 690/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.293,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir o parecer, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 502, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz (MA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: município de Primeira Cruz

1.2 Localização (sede): rua da Matriz, s/nº — Primeira Cruz — MA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 42.293,23 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de distribuição d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos — Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 12/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.293,23 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz (MA), nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.293,23 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de distribuição de água.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Mensagem nº 503, de 1987 (nº 691/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo do parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nabor Júnior para proferir o parecer com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 503, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus — BA, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 252.849,57 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, meios-fios, drenagem pluvial, construção de um centro de abastecimento, chafarizes e lavanderias.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos — Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 239/87, de 24-4-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de calçamento, meios-fios, drenagem pluvial, construção de um centro de abastecimento, chafarizes e lavanderias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 17:

Mensagem nº 504, de 1987 (nº 696/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Leite Chaves para emitir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 504, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Palmeira — PR, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Palmeira — PR.

1.2 Localização (sede): Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 — Palmeira — PR.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.105,94 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano — Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTNs.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Leis Municipais nºs 1.200/86 e 1.205/87 de 10 de dezembro de 1986 e 17 de março de 1987, respectivamente.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal, durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira — PR, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Palmeira — PR, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987, de autoria da Comissão Diretora:

Estabelece exceção ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito ao nobre Senador Leite Chaves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. A Mesa do Senado Federal oferece à apreciação da Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987, que estabelece não ser devida a ajuda de custo estabelecida no § 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982 (de vigência prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 5 de dezembro de 1986), enquanto estiver em funcionamento a Assembléia Nacional Constituinte.

O colegiado máximo justificou sua pretensão legiferante na circunstância de os membros do Congresso Nacional estarem reunidos, permanentemente, em Assembléia Constituinte, o que descaracteriza o pressuposto da imprescindibilidade da realização de despesas com transportes e outras, decorrentes da convocação extraordinária.

A matéria é constitucional (art. 44, VII, da **Lex Maxima**) e se apresenta em perfeita sintonia com as normas de Direito Positivo vigentes, o que assegura a juridicidade da proposição em exame.

No mérito, a medida ostenta um caráter altamente moralizador, o que, por si só, aconselha a sua aprovação.

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa redação final da matéria elaborada pelo Sr. Senador Leite Chaves que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987, que estabelece exceção ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1988. — **Leite Chaves, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1987, que estabelece exceção ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ajuda de custo estabelecida no § 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, de vigência prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 5 de dezembro de 1986, não será devida enquanto em funcionamento a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de dezembro de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Presidente José Sarney perde mais um dos seus quadros mais competentes, dignos e honestos: o Sr. Francisco Pereira, que até ontem ocupava a Superintendência da Sude-sul, e dela foi exonerado.

Francisco Pereira havia permanecido no exílio durante 15 longos anos. Depois de seu retorno, imediatamente se engajou na campanha para governador de Pedro Ivo Campos, primeiro, e Jaison Barreto, depois, no ano de 1982.

E o fez com entusiasmo e talento, como é de sua personalidade. Por isso tem o conhecimento de todo o PMDB de Santa Catarina que, desde então, tem em Francisco Pereira como um dos seus baluartes.

E foi por isso que ele chegou, por indicação da maioria da bancada do PMDB catarinense, ao cargo de superintendente da Sude-sul. Lá, se houve com a capacidade de trabalho, a inteligência e a criatividade que são marcas de toda a sua trajetória pessoal e profissional, além de sua exemplar coerência e firmeza peemedebistas.

Sua gestão vinha sendo elogiada por todos, inclusive nos escalões superiores da República. Pelo Ministério do Interior passaram 3 ministros e com todos eles o relacionamento do ex-superintendente da Sude-sul foi o melhor possível.

As coisas começaram a se complicar, na Sude-sul, num rompante do Governador Álvaro Dias que, à saída de uma audiência com o Presidente da República, propôs a extinção da Sude-sul, basicamente porque a entidade não dispunha de verbas.

O Sr. Álvaro Dias já havia começado a sua trajetória de se mostrar diferente perante a opinião pública, mesmo que para isso tivesse que perder um pouco da coerência, e até do respeito que se deve ter pelos companheiros.

Por exemplo, é sabido que a Sude-sul tem área de atuação nos 3 Estados. Mas o Governador do Paraná preferiu propor a extinção do órgão sem ouvir os seus colegas Governadores de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e além de não consultá-los, também não adiantou a sua tese para Pedro Ivo e Pedro Simon, os quais foram, portanto, surpreendidos com a proposição.

Parece que o Governador Álvaro Dias decidiu definitivamente adotar uma linha um tanto arrogante de quem se pretende superior aos demais; ou de quem têm ambições um tanto desmedidas. É só assim que se pode ver as recentes atitudes do político paranaense: nem mesmo os seus colegas do Paraná e do PMDB escapam à fúria "moralizadora". Não é por nada que as relações entre o Sr. Dias, e o Senador Richa estão tão deterioradas.

Porque, nessa postura, o governador paranaense vai ao ponto de atacar os políticos, como se ele não fosse um deles. Parece ser daquelas pessoas que só vêem honestidade e dignidade em si próprias.

O fato é que com sua atitude inusitada e surpreendente, na perseguição dos seus objetivos de promoção pessoal, o Governador do Paraná acabou por desestabilizar a Sude-sul, que começou, com frequência, a aparecer em todas as listas de empresas ou instituições públicas que estariam para ser extintas.

Quer dizer, como eu mesmo já dissera em outra oportunidade nesta tribuna, ao invés de lutar para que a Sude-sul tivesse mais verbas e maior orçamento, o governador paranaense preferiu resolver o problema com a proposta de extinção.

É claro que ele não faria tal proposta se a sede da Sude-sul fosse do Paraná (é em Porto Alegre), ou se o superintendente fosse paranaense (é catarinense). Foi mais um desrespeito do Sr. Dias com o Rio Grande e com o meu Estado, e não apenas com os seus colegas governadores.

Muita gente se empenhou em fortalecer a Sude-sul, em reforçar as destinações de verbas, esforço este que, neste ano, deu um bom resultado.

O Governador do Paraná, do alto de sua superioridade, em nada se empenhou na matéria.

Mostrou pequena estatura política, o Governador, que não consegue ver o plano regional dos três Estados do Sul, as suas possíveis potencialidades conjuntas, os seus interesses comuns. Talvez só consiga ver o mundo (ou o Brasil) pela janela do Paraná.

Além de tudo, o Estado do Paraná foi beneficiado com verbas da Sude-sul, em área prioritária para o desenvolvimento do Estado, que é a contenção e o controle da erosão. Mas o governo estadual não teve sequer capacidade de utilizar aqueles recursos, aplicando-os indevidamente no mercado financeiro.

Ou seja, o Governador reclama das verbas da Sude-sul, mas quando as recebe não as aplica como devia, nos programas para as quais eram destinadas, e com a urgência que o uso de qualquer verba no Brasil requer.

Meu depoimento nesta tribuna é para protestar contra a atitude do Sr. Álvaro Dias, e a sua curta visão política, ao menos neste caso. É para protestar contra o desrespeito do Governador do Paraná em face aos seus colegas dos dois outros Estados do extremo sul, e em relação aos gaúchos e catarinenses em geral.

E, também, contra a franqueza e vacilação do Governo Central, que já deveria ter esgotado este assunto, negando definitivamente a extinção, ou mesmo, confirmando-se.

Aliás, o Sr. Francisco Pereira, na sua atitude como sempre muito lúcida e corajosa, abriu este caminho: se é para extinguir que se faça agora. Ou nunca mais se fale disso, e desse modo se cale também o Sr. Álvaro Dias.

Atenção, Sr. Governador Álvaro Dias: se a questão que levantou era em face do déficit público, o senhor não precisa sequer falar da Ferrovia Norte-Sul, para não ficar em posição incômoda com o Governo Central. Mas exija agora a extinção que defendeu. Nesse sentido, o Sr. Francisco Pereira prestou um serviço à tese do Governador do Paraná.

Se o Governador do Paraná não exigir agora a extinção, então ele confessará a manobra demagoga que foi a sua proposta e que ele é incapaz de sustentar.

E fique, finalmente, o registro para a pessoa e o homem público Francisco Pereira, pela sua postura digna e elevada em todo este episódio. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, antes convocando sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1987 (nº 241/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.375,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1988, que autoriza a Prefeitura Muni-

cial de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspon-

dente, em cruzados, a 42.293,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1987 (nº 183/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1987 — Complementar (nº 10/87-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogaça

Lourenberg Nunes Rocha

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Carlos Chiarelli

Vice-Líderes

João Menezes

Edison Lobão

Marcondes Gadelha

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Tavora

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Antonio Farias

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: Vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Édison Lobão

PDS

Jarbas Passarinho

Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Iram Saraiva
Chagas Rodrigues

Suplentes

Ronan Tito
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Édison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Louremberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Antonio Faria

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, na Sala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 92

(outubro a dezembro de 1986)

Está circulando o nº 92 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 416 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— Liberdade, participação, comunidade — André Franco Montoro

— O referendun e a representação democrática no Brasil — Cármen Lúcia Antunes Rocha

— Constituição: lição americana — Adhemar Ferreira Maciel

— A Constituição, a Federação e o planejamento nacional — Cotrim Neto

— A Assembléia Constituinte e o seu temário — José Alfredo de Oliveira Baracho

— Imunidades parlamentares dos Vereadores — Zeno Veloso

— Educação e Constituinte — Pinto Ferreira

— A Constituinte de 1987 e as finanças públicas — Harry Conrado Schüler

— Tribunais de Contas e a Constituição — José Luiz Anhaia Mello

— A liberdade de iniciativa econômica. Fundamento, natureza e garantia constitucional — Francisco dos Santos Amaral Neto

— El Ombudsman en América Latina — Jorge Luiz Maiorano

— O Ouvidor-Geral e o Ombudsman: duas instituições distintas — Carlos Alberto Provenciano Gallo

— Responsabilidad del Estado por revocación unilateral de sus actos y contratos — Rodolfo Carlos Barra

— O habeas corpus e o interdictum de homine libero exhibendo — Edson de Arruda Câmara

— A prática do processo legislativo — Rosinethe Monteiro Soares

— Estabilidade e Fundo de Garantia — análise constitucional da compatibilidade dos dois sistemas — Torquato Jardim

— Trabalho do menor: realidade e ordem legal — Cândido Alberto Gomes

— Cultura: incentivos fiscais a aplicação no setor — Carlos Alberto Bittar

— Tortura — delito não tradicional recentemente criminalizado na Grécia — Dionysio D. Spinellis

— Direito de voto nas sociedades anônimas — Fátima Regina Farah

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefone: 211-3578.

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 40,00

Assinatura
para 1987
(nºs 93 a 96):
Cz\$ 160,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	2,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência -PS - CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70 160

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 Países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular de

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$ 300,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

À venda o 1º volume contendo os textos constitucionais de países socialistas do Leste europeu: **República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.**

340 páginas — preço: Cz\$ 80,00

Postos de venda: Senado Federal

Anexo I — 22º andar

Anexo II — 1º andar

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília-DF — CEP 70160)

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 10,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986) 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume — índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 90,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números de 1/67 a 48/84 (históricos) — 3 volumes. (Preço: Cz\$ 240,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Revista de Informação Legislativa** — números 89 a 92 — ano de 1986. (Preço do exemplar: Cz\$ 40,00) (assinatura para 1987: Cz\$ 160,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção = Cz\$ 300,00)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal. Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2,00